

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 007/2020

**Regulamenta a sistemática de avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* Regular, na modalidade de educação a distância do Centro Universitário Projeção.**

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Projeção (UniProjeção) no uso de suas atribuições:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer novos critérios e normas para a sistemática de avaliação de desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* Regular na modalidade a distância (EaD) do UniProjeção.

**Art. 2º** - A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, é feita por módulo e incide sobre o aproveitamento acadêmico do aluno, em cada componente curricular

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação *lato sensu* Regular (Ead) são compostos por 06 (seis) componentes curriculares e, em cada componente, o aluno deve cursar 04 (quatro) módulos de aprendizagem.

**Art. 3º**- Os critérios para aprovação em cada componente curricular estão vinculados ao cumprimento dos 04 quatro módulos de cada um desses componentes e ao somatório das notas de cada módulo.

**Art. 4º** - A Média Final (MF), resultante do somatório do aluno, para fins de registro acadêmico, representa o desempenho durante cada componente curricular cursado, dado pelo somatório de notas alcançadas em cada módulo, mediante o cálculo de uma média final das 04 (quatro) avaliações (A1, A2, A3 e A4) , na seguinte composição:

$$MF = \underline{(A 1) + (A 2) + (A3) + (A4)}$$

**Art. 5º** - Serão atribuídas notas de zero a dez, com graduação de meio ponto às diversas modalidades de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: Quando o arredondamento de nota, que somente deverá ser aplicado para o cálculo da média final, se fizer necessário, será utilizado o sistema por aproximação, conforme abaixo:

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de 0,01 a 0,24 para 0,0  
de 0,25 a 0,49 para 0,5

de 0,51 a 0,74 para 0,5  
de 0,75 a 0,99 para 1,0

**Art. 6º** - O processo de avaliação dos acadêmicos deve ser composto de 01 (uma) avaliação por módulo, realizadas ao longo do curso, levando em consideração o calendário de atividades de cada curso e o calendário acadêmico da IES.

§ 1º. A avaliação consiste em um questionário objetivo, composto de 05 (cinco) questões sobre os conteúdos trabalhados em cada módulo.

§ 2º. Cada avaliação tem valor máximo de 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 3º O aluno terá 02 (duas) tentativas para realizar cada avaliação, sendo atribuída como nota final, a maior nota alcançada

§ 4º. Considera-se aprovado o aluno que tenha obtido uma média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), resultante do somatório das notas alcançadas em cada módulo.

**Art. 7º** - Ao aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois) em algum componente curricular será dada a oportunidade de realizar uma Prova Final (PF) para demonstrar o seu conhecimento sobre a disciplina, que será aplicada após o término de todos os componentes curriculares, conforme data indicada pelo docente e/ou Coordenação do Curso considerando o calendário acadêmico da IES.

§ 1º A Prova Final é a última oportunidade de avaliação de aprendizagem na disciplina para o aluno.

§ 2º O aluno com direito à Prova Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior à 6,0 (seis) na Média Final Definitiva (MFD), que será resultante da média aritmética entre a média final (MF) e a nota da Prova Final (PF), na seguinte forma:

$$MFD = \frac{MF + PF}{2}$$

**Art. 8º** – O aluno terá duas tentativas para realizar a prova final, sendo atribuída como nota final, a maior nota alcançada.

**Art. 9º** – O aluno que não alcançar nota média mínima 06 em alguns dos componentes curriculares, após a realização da prova final, terá que cursar componente curricular novamente, mediante pagamento proporcional ao valor de cada componente curricular.

**Art. 10** - O aluno que discordar do resultado da sua avaliação poderá recorrer, formalizando pedido de revisão, por meio de processo próprio junto à Central Integrada de Atendimento ao Aluno (CIAA) da Instituição, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data de divulgação da nota, objeto da revisão, não podendo ultrapassar a data de

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

encerramento do semestre letivo, devendo anexar o documento de justificativa original para comprovar e fundamentar sua solicitação.

§ 1º Os pedidos de revisão de nota serão analisados pela Coordenação de Curso e pelo docente da respectiva disciplina.

§ 2º Na hipótese de erro material, ou seja, quando houver divergência entre a nota constante na avaliação e aquela lançada no sistema acadêmico, a coordenação de curso deverá considerar o pedido do aluno a qualquer tempo.

**Art. 11.** Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado de Curso, pela Diretoria de Unidade e pela Diretoria Acadêmica dependendo da sua complexidade.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições anteriores.

Taguatinga - DF, 04 de agosto de 2020.

  
José Sérgio de Jesus  
Presidente - CONSUNI  
Centro Universitário Projecção